



# Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

## Decreto nº 89/2016 de 22/11/2016.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial/Total, que especifica e dá outras providências, autorizada pela Lei nº 3.455/2016 de 22/11/2016”.

**JORGE DURAN GONÇALEZ**, Prefeito Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

### DECRETA:

Art. 1º.- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de Março de 1964, combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria do Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau um Crédito Adicional Suplementar, no valor de **RS 158.000,00** (Cento e cinquenta e oito mil reais):

| <b>(+) SUPLEMENTAÇÕES</b>       |  |   |                   |
|---------------------------------|--|---|-------------------|
| <b>02</b>                       | <b>INSTITUTO PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU</b> |   |                   |
| <b>03.03.00</b>                 | <b>INSTITUTO PREVIDÊNCIA MUNICIPAL PRESIDENTE VENCESLAU</b>    |   |                   |
| <b>09.272.0051-2.005</b>        | <b>Manutenção das atividades do IPREVEN</b>                    |   |                   |
| 4                               | 3.1.90.05.54   | 04 Auxílio Acidente                                 | 15.000,00         |
| 5                               | 3.1.90.05.55   | 04 Salário Família Segurados                        | 25.000,00         |
| 6                               | 3.1.90.05.56   | 04 Salário Maternidade                              | 106.000,00        |
| 10                              | 3.1.90.13.40   | 04 Encargos Pessoal Requisitado Outros Entes – RPPS | 12.000,00         |
| <b>TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES</b> |  |   | <b>158.000,00</b> |

Art 2º - Para cobertura das despesas discriminadas no Art. 1º, serão disponibilizados recursos provenientes de anulação parcial/total de dotação, da seguinte forma:



# Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

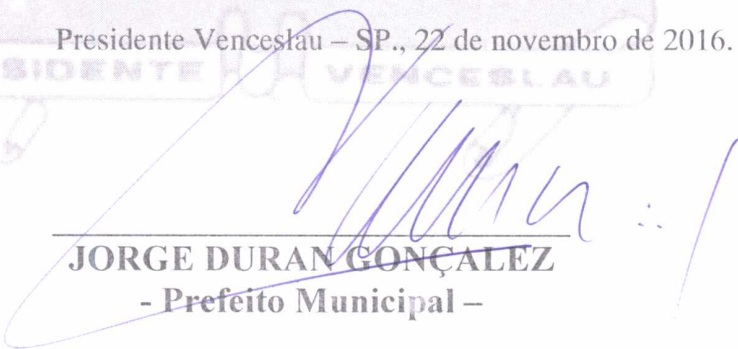
CNPJ 46.476.131/0001-40

| <b>(-) ANULAÇÕES</b>       |  |   |   |
|----------------------------|--|---|---|
| <b>02</b>                  | <b>INSTITUTO PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU</b> |   |   |
| <b>03.03.00</b>            | <b>INSTITUTO PREVIDÊNCIA MUNICIPAL PRESIDENTE VENCESLAU</b>    |   |   |
| <b>09.272.0051-2.005</b>   | <b>Manutenção das Atividades do IPREVEN</b>                    |   |   |
| 9                          | 3.1.90.11.01   | 04  | Vencimentos e Vantagens Fixas 40.000,00             |
| 12                         | 3.3.90.35.00   | 04  | Serviços de Consultoria 10.000,00                   |
| 13                         | 3.3.90.36.01   | 04  | Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física 9.000,00 |
| 17                         | 3.3.90.91.99   | 04  | Diversas Sentenças 25.000,00                        |
|                            | <b>28.841.0051-2.005</b>                                       | <b>Manutenção das Atividades do IPREVEN</b> |   |
| 21                         | 4.6.90.71.00   | 04  | Principal da Dívida Contratual Resgatada 25.000,00  |
|                            | <b>99.997.9999-9.999</b>                                       | <b>Reserva de Contingência</b>              |   |
| 22                         | 9.9.99.99.99   | 04  | Reserva de Contingência 49.000,00                   |
| <b>TOTAL DAS ANULAÇÕES</b> |  |   | <b>158.000,00</b>                                   |

Art 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Presidente Venceslau – SP., 22 de novembro de 2016.

  
**JORGE DURAN GONÇALEZ**  
- Prefeito Municipal -